

ESTATUTO DA ASSIBGE SINDICATO NACIONAL

CAPÍTULO I - NOME, SEDE E REPRESENTAÇÃO

ART.1º - A ASSIBGE SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, cujo nome fantasia é ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL, é uma organização sindical de direito privado regida pelo presente estatuto, com natureza e fins não lucrativos, por prazo indeterminado, com autonomia política, patrimonial e financeira, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 210/8º andar – CEP 20.030-021 – Centro – Rio de Janeiro, tendo foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e base territorial em todo o País.

CAPÍTULO II – OBJETIVO, PRINCÍPIOS E PRERROGATIVAS

ART. 2º – A ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL tem como objetivo principal a união, a defesa dos direitos e interesses e a representação judicial e extrajudicial dos trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística, com abrangência e base territorial nacional, em qualquer foro ou instância política, judiciária ou administrativa.

Parágrafo Único – A ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL é constituída de número ilimitado de sindicalizados, sem distinção de cor, raça, religião ou sexo, desde que pertençam ao segmento profissional congregado, inclusive, aposentados e contratados temporários se assim o quiserem.

ART.3º - São princípios da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL:

- a) defender e praticar a democracia, a liberdade e a autonomia sindical;
- b) manter posição de independência frente ao Estado, aos partidos políticos, às classes dominantes e aos credos religiosos;
- c) propugnar pela unidade dos trabalhadores;
- d) combater o corporativismo e o assistencialismo;
- e) apoiar toda e qualquer iniciativa compatível com os objetivos da construção de uma sociedade socialista, pelo fim da exploração do homem pelo homem, pela liberdade e autonomia dos trabalhadores se organizarem e manifestarem em qualquer parte do mundo;
- f) defender o caráter probo e independente que os trabalhos do IBGE devem ter na qualidade de órgão fundamental à sociedade pelo conhecimento que fornece de toda realidade nacional;
- g) integrar o conjunto dos trabalhadores do serviço público, sem qualquer distinção;
- h) lutar pelo fortalecimento político das lutas da categoria e pelo desenvolvimento de sua consciência de classe;
- i) lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização do serviço público.

ART. 4º – São prerrogativas da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL:

- a) representar, junto às autoridades administrativas e judiciárias, na defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, ajuizando, se necessário, as competentes ações judiciais, na qualidade de representante ou substituto processual;
- b) participar de negociações coletivas, celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) designar ou eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria;
- d) fixar contribuições a todos aqueles que participam da categoria profissional representada, mediante aprovação do seu Congresso Nacional;
- e) instalar núcleos sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;
- f) filiar-se a entidades classistas, sindicais ou não, de âmbito nacional ou internacional de interesse dos trabalhadores, mediante amplo debate e aprovação da categoria, através de plebiscito;
- g) representar a categoria em congressos, conferências ou encontros, em qualquer âmbito;
- h) estimular a organização da categoria por local de trabalho;

i) manter relações com as demais entidades dos trabalhadores, e outros segmentos organizados da sociedade, pela concretização da solidariedade social e defesa dos interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO III – DOS SINDICALIZADOS

ART. 5º – Serão admitidos como sindicalizados da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL todos os trabalhadores da base de representação do Sindicato, ativos, aposentados, pensionistas de servidores falecidos e contratados temporários que solicitarem sua filiação por escrito, através de documento próprio, a qualquer órgão da entidade.

Parágrafo 1º – Serão excluídos do Sindicato os sindicalizados que o solicitarem por escrito e, ainda, aqueles que deixarem de pertencer à categoria por ato voluntário;

Parágrafo 2º – Os sindicalizados que forem submetidos à Comissão de Ética, em que esta apure fatos graves e indique sua expulsão, ficarão suspensos a partir desta data de seus direitos de sindicalizados, até que seu pedido de expulsão seja apreciado pela Reunião de Direção Nacional ou Congresso Nacional, a quem compete deliberar sobre o assunto;

Parágrafo 3º – Os sindicalizados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

ART. 6º – São direitos dos sindicalizados:

- 1 – Votar e serem votados para qualquer cargo de representação do Sindicato, na forma do disposto pelo presente estatuto;
- 2 – Participar de todas as atividades da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL;
- 3 – Utilizar os serviços e instalações do Sindicato na forma estabelecida pelo Regimento Interno, que será aprovado pelo respectivo órgão deliberativo;
- 4 – Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- 5 – Requerer com número de sindicalizado igual ou superior a 20% (dez por cento), a convocação dos fóruns previstos neste estatuto, especificando qual o fórum e justificando o pedido;
- 6 – Defender-se nos fóruns competentes quando necessário.

Parágrafo 1º - Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis;

Parágrafo 2º - Os pensionistas de servidores falecidos, doravante denominados apenas pensionistas, poderão contribuir com o Sindicato em percentual igual aos sindicalizados e com os mesmos procedimentos administrativos;

Parágrafo 3º - Os pensionistas, embora gozem do direito de sindicalizar-se ao sindicato e de participar de seus fóruns com direito a voz, não serão reconhecidos como base dos trabalhadores do IBGE, por isso, não poderão exercer o direito de votar e serem votados.

ART. 7º – São deveres dos sindicalizados:

- 1 – Observar as disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos dos órgãos do Sindicato;
- 2 – Dar conhecimento à Direção do Sindicato de qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando por seu patrimônio e seus serviços;
- 3 – Zelar pela observância dos objetivos, princípios e prerrogativas da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL;
- 4 – Exigir o cumprimento das determinações deste estatuto e observância, por parte dos órgãos de direção, às decisões das instâncias deliberativas;

- 5 – Pagar a contribuição sindical mensal e consecutiva, descontada em folha de pagamento ou outra forma definida pela ASSIBGE, em caso de não consignação pelo IBGE na Folha de Pagamento por qualquer situação que seja, inclusive para retroativos, no caso de mais de uma mensalidade;
- 6 – Prestar contribuição assistencial expressamente autorizada e constituir fundo de greve aprovado pela categoria através dos fóruns apropriados;
- 7 – Manter o mais elevado espírito de colaboração e solidariedade com os objetivos do sindicato, participando de suas reuniões e atividades.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I – DOS ÓRGÃOS DA ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL

ART. 8º – São órgãos de representação da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL em nível nacional:

- Congresso Nacional, também denominado CN;
- Direção Nacional, também denominada DN;
- Executiva Nacional, também denominada EM;
- Conselho Fiscal Nacional;
- Assembleia Nacional;
- Encontro Nacional dos Aposentados, Aposentandos e Pensionistas, também denominado ENAAP.

ART. 9º – São órgãos da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL em nível estadual inclusive no Distrito Federal:

Assembleia Geral Estadual

ART 10º – São órgãos da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL em nível local:

- Assembleia Geral de Núcleo Sindical
- Coordenação de Núcleo Sindical
- Conselho Fiscal de Núcleo Sindical

Seção II – DO CONGRESSO NACIONAL (CN)

ART 11º – O Congresso Nacional é o órgão máximo de deliberação da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL.

ART. 12º O Congresso Nacional é constituído:

- Pela Executiva Nacional;
- Pelos delegados e observadores de base eleitos nos Núcleos Sindicais, conforme critério estabelecido por este estatuto.

Parágrafo 1º – Os delegados de base, representantes de cada Núcleo Sindical, serão eleitos através de chapa completa ou não, em assembleia especialmente convocada para este fim, concorrendo proporcionalmente ao número de delegados possíveis, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) 01 (um) delegado de base para cada 30 (trinta) trabalhadores filiados lotados no Núcleo, sendo que, no caso de fração, arredonda-se para cima, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (meio);
- b) No caso de haver mais de uma chapa deverá ser adotado o critério da proporcionalidade direta e qualificada, ficando cada chapa com o número de delegados proporcional ao número de votos obtidos;
- c) O cálculo da proporcionalidade direta e qualificada, a ser adotado para a composição das representações das chapas que disputarem as eleições de delegados e observadores ao Congresso Nacional, será aplicado da seguinte forma: cada sindicalizado só poderá votar em uma chapa; após a votação das chapas concorrentes, primeiramente divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa (dividendo) por 1 (um); depois,

divide-se o número total de votos obtido por cada chapa (dividendo) por 2 (dois); depois, divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa (dividendo) por 3 (três) e assim sucessivamente por quantos divisores sejam necessários para apurar o número de representantes; após se apura os quocientes ou resultados desta divisão por cada chapa e a partir daí se apura os representantes de cada chapa, pela ordem decrescente de quocientes/resultados obtidos em cada divisão. Nos casos de empate de algum quociente/resultado apurado, pelas chapas concorrentes, o representante será, pela ordem, da chapa que obteve o maior número de votos e assim sucessivamente;

d) Os delegados serão eleitos em assembleia de suas bases com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do CN;

e) Estas assembleias deverão ter quórum mínimo de 10% (dez por cento) do respectivo número de filiados;

f) Quando a assembleia não atingir o quórum mínimo estabelecido no item anterior, só poderá eleger delegados de acordo com a representatividade dos presentes à assembleia, isto é, 1 (um) delegado para cada 3 (três) presentes à Assembleia;

g) As coordenações dos Núcleos Sindicais, a Executiva Nacional ou 10% (dez por cento) dos sindicalizados vinculados ao Núcleo, deverão realizar a assembleia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do CN, obrigando-se à divulgação ampla do temário, teses e todo o material a ele pertinente;

h) No caso de omissão do Núcleo Sindical, a assembleia poderá ser convocada pela Executiva Nacional ou por abaixo-assinado de 10% (dez por cento) da base, com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias da realização do CN;

i) Deverá ser anexada à ficha de inscrição de cada delegação ao CN a ata da Assembleia, lista de presença (nomes, assinaturas, locais de trabalho) e cópia do Edital de Convocação da Assembleia;

j) Cada Núcleo Sindical poderá eleger no mínimo 2 (dois) delegados, independentemente do tamanho da respectiva base.

Parágrafo 2º - Os membros da Executiva Nacional são representantes natos no CN, na DN e no ENAAP, tendo assegurado nestes fóruns o direito a voz e voto.

Parágrafo 3º – Os trabalhadores ativos e aposentados deverão ser eleitos delegados nas assembleias de base dos Núcleos Sindicais as que estejam vinculados;

Parágrafo 4º - Para cada grupo de 5 (cinco) delegados eleitos, o Núcleo terá direito a eleger 1(um) observador.

Parágrafo 5º - Os pensionistas poderão participar do CN, na condição de observador, concorrendo às vagas já previstas, com direito a voz e sem direito a voto;

ART. 13º - O Congresso Nacional terá como atribuições e tarefas:

- a) Realizar um balanço da situação e das lutas dos trabalhadores;
- b) Alterar no todo ou em parte este estatuto, pelo voto de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos congressistas presentes em plenária;
- c) Aprovar um programa de trabalho até o próximo CN;
- d) Eleger os candidatos da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL para os cargos de representação previstos neste Estatuto como da competência do CN ou para aqueles definidos por proposta de sua Plenária;
- e) Decidir em última instância os recursos interpostos às decisões dos órgãos deste Sindicato;
- f) Estabelecer as diretrizes para atingir os objetivos previstos neste Estatuto;
- g) Deliberar sobre parecer do Conselho Fiscal Nacional a respeito das contas da Executiva Nacional ou, alternativamente, ter essa atribuição efetivada pela Direção Nacional.
- h) Eleger a Comissão Eleitoral Nacional, nos anos que coincidir com a realização das eleições;
- i) Outros temas poderão ser incluídos na pauta.

ART. 14º- O CN será realizado ordinariamente no primeiro semestre e a cada dois anos.

Parágrafo 1º - Esta data poderá ser alterada em caráter excepcional, por decisão da Direção Nacional, da Executiva Nacional ou por proposição de 2/3 (dois terços) dos Núcleos Sindicais estatutariamente organizados.

Parágrafo 2º - O Congresso Nacional deverá ser convocado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de sua realização, devendo as teses serem encaminhadas para divulgação 30 (trinta) dias antes de sua realização e distribuídas à categoria, para discussão nas Assembleias de eleição de delegados, no mínimo 20 dias antes da data de realização do Congresso.

SEÇÃO III - DA DIREÇÃO NACIONAL – (DN)

ART. 15º - A DN é um órgão deliberativo da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL, sendo composta pela Executiva Nacional e representantes dos Núcleos Sindicais, todos com direito à voz e voto.

Parágrafo 1º - No caso de representantes dos Núcleos, os mesmos deverão ser eleitos pela base que representam a cada reunião da Direção Nacional;

Parágrafo 2º - Cada Núcleo terá direito a eleger seus representantes na proporção de 1 (um) para cada 125 (cento e vinte e cinco) trabalhadores filiados e mais 1 (um) para fração igual ou superior a 0,5 (meio). Os Núcleos Sindicais que possuem menos de 125 (cento e vinte e cinco) trabalhadores filiados terão direito a eleger apenas 1 (um) delegado;

Parágrafo 3º – O cálculo da proporcionalidade direta e qualificada a ser adotado para a composição das representações das chapas que disputarem as eleições de delegados e observadores será aplicado da seguinte forma: cada sindicalizado só poderá votar em uma chapa; após a votação das chapas concorrentes, primeiramente divide-se o número total de votos obtidos por chapa (dividendo) por 1 (um); depois, divide-se o número total de votos obtido por chapa (dividendo) por 2 (dois); depois, divide-se o número total de votos obtidos por chapa (dividendo) por 3 (três) e assim sucessivamente por quantos divisores sejam necessários para apurar o número de representantes; após se apura os quocientes ou resultados desta divisão por chapa e a partir daí se apura, os representantes de cada chapa, pela ordem decrescente de quocientes/resultados obtidos em cada divisão. Nos casos de empate de algum quociente/resultado apurado, pelas chapas concorrentes, o representante será, pela ordem, da chapa que obteve o maior número de votos e assim sucessivamente

Parágrafo 4º - O Núcleo Sindical com 175 (cento e setenta e cinco) ou mais trabalhadores filiados poderá eleger 1 (um) observador;

Parágrafo 5º - A escolha dos representantes na DN, sempre que o Núcleo Sindical tiver número de 2 (dois) ou mais, deverá ser feita respeitando o critério de proporcionalidade direta e qualificada entre os candidatos e/ou chapas.

ART. 16º - A DN reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, no primeiro e segundo semestre, nos anos em que não ocorrer o Congresso Nacional, sendo que neste caso, será uma vez por ano, no segundo semestre, e será convocada pela Executiva Nacional com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de sua abertura, devendo as assembleias para a eleição de seus membros serem realizadas até 15 (quinze) dias úteis de antecedência em relação ao início da reunião. As assembleias serão convocadas pelos Núcleos Sindicais e, na ausência ou omissão destes, pela Executiva Nacional ou por 10% (dez por cento) dos filiados vinculados ao Núcleo com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º - A DN poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser convocada pela Executiva Nacional, por iniciativa própria ou por requerimento de 30% (trinta por cento) dos Núcleos Sindicais estatutariamente organizados. Neste caso, os prazos para convocação da reunião e realização de assembleias para a eleição dos representantes dos Núcleos ficam reduzidos, respectivamente, a 7 (sete) dias corridos e a 2 (dois) dias úteis da data do início da reunião;

Parágrafo 2º - O quórum para instalação das reuniões da DN é metade mais 1 (um) dos Núcleos Sindicais estatutariamente organizados ou que cumpram com os critérios estabelecidos no Caput desse artigo, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes;

Parágrafo 3º – Os membros da DN que não apresentarem atas e listas de presença da Assembleia que os elegeram para a respectiva reunião não poderão participar da mesma;

Parágrafo 4º – Nos casos em que as direções de Núcleos não convoquem as Assembleias ou encaminhem contrariamente à participação nos fóruns estatutários, a Executiva Nacional convocará a referida Assembleia, após o prazo estatutário definido para que a Coordenação do Núcleo a convoque.

Parágrafo 5º - A DN poderá reunir-se de forma presencial ou virtual, sendo assegurada a realização de ao menos uma DN presencial nos anos em que não houver Congresso Nacional da ASSIBGE.

ART. 17º - São atribuições da DN:

- a) Deliberar sobre questões fundamentais para o movimento, dando diretrizes de atuação para a Executiva Nacional e as Coordenações de Núcleo, suprimindo, assim, o espaço de tempo entre a realização dos Congressos;
- b) Fiscalizar a execução das deliberações do CN junto com a Executiva Nacional e as Coordenações de Núcleos;
- c) Deliberar sobre questões da competência do CN quando expressamente autorizada por este;
- d) Constituir Comissão de Ética e deliberar sobre suas propostas;
- e) Deliberar sobre parecer do Conselho Fiscal Nacional a respeito das contas da EN;
- f) Deliberar sobre proposta de Regimento Interno;
- g) Eleger a Comissão Eleitoral Nacional, salvo nos casos em que as eleições ocorram no mesmo ano da realização do CN da ASSIBGE-SINDICATO NACIONAL;
- h) Outras atribuições que o CN lhe delegar.

SEÇÃO IV - DA EXECUTIVA NACIONAL (EN)

ART. 18º - A Executiva Nacional é um órgão colegiado da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL, composto por 9 (nove) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes eleitos pelo critério da majoritariedade, em chapas completas, para um mandato que compreende um triênio;

Parágrafo Único - Caso a chapa vencedora não obtenha mais de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, se faz o 2º turno com as duas mais votadas. Continuamente, o pleito se dará sem novas inscrições ou alteração na composição das chapas.

ART. 19º - A Executiva Nacional responde pela entidade em nível nacional, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, executando as deliberações do CN e da DN;
- b) Representar a categoria perante as instituições públicas e privadas, entidades governamentais, sindicais e quaisquer outros interlocutores, sempre no interesse dos trabalhadores;
- c) Estimular e promover o debate político no seio da categoria;

- d) Manter a categoria informada das ocorrências cotidianas, tanto do interior da sua base sindical como do movimento geral dos trabalhadores;
- e) Promover a criação e a organização dos Núcleos Sindicais;
- f) Requisitar documentos e informações dos Núcleos Sindicais;
- g) Produzir e divulgar o Jornal da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL;
- h) Convocar os órgãos da entidade;
- i) Viabilizar os trabalhos políticos onde for necessário, cabendo aos Núcleos fazer um levantamento de suas necessidades financeiras, materiais e outras;
- j) Propor Regimento Interno a ser aprovado pela DN ou CN;
- k) Decidir sobre os casos omissos e as questões que lhe forem apresentadas, resguardando o direito de recorrer à DN e ao CN, conforme o caso;
- l) Disponibilizar à categoria o acesso às deliberações das assembleias e outros fóruns estatutários.

ART. 20º - Os membros efetivos da EN são responsáveis pela condução das atividades da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL pelo que respondem solidariamente, não havendo nenhum grau de precedência hierárquica entre seus membros, como componentes do colegiado.

Parágrafo 1º - A EN reunir-se-á periodicamente e deliberará com a presença de no mínimo 05 (cinco) dos seus membros efetivos;

Parágrafo 2º - A distribuição de atividades e outros encargos próprios da administração da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL será feita pelos membros efetivos do colegiado em sua primeira reunião, atentando-se especialmente para a formação das seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Relações Sindicais;
- b) Secretaria de Formação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria Jurídica;
- e) Secretaria de Imprensa;
- f) Secretaria de Cultura;
- g) Secretaria de Administração, Organização e Patrimônio;
- h) Secretaria de Finanças;
- i) Secretaria de Aposentados e Pensionistas;
- j) Secretaria de Luta contra as Opressões, subdividida em grupos temáticos de Gênero, Raça e Etnia, LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência.

Parágrafo 3º - Na medida do necessário, para auxiliá-la na execução de suas tarefas, a EN poderá criar grupos de trabalho para o cumprimento de objetivos específicos e contratar pessoal necessário ao apoio de suas atividades.

Parágrafo 4º - Os membros suplentes da EN atuam em substituição aos membros efetivos desta, quando convocados para este fim.

Parágrafo 5º - Os membros da Executiva Nacional deverão ter obrigatoriedade de plantões em rodízio para todos os diretores da Executiva Nacional, bem como de rodízio nas liberações de ponto para o mandato classista, conforme estabelecido pela legislação vigente;

ART. 21º - A representação da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL em qualquer fórum será feita pelos componentes designados pela Executiva Nacional a cada evento.

Parágrafo Único - A representação judicial da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL se dará por intermédio dos membros da EN, em conjunto ou separadamente, para esse fim designados, podendo ser delegado à Coordenadores de Núcleos Sindicais se e quando for necessário, mediante autorização expressa.

SEÇÃO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE NÚCLEO SINDICAL OU ESTADUAL

ART. 22º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação em nível de Núcleo Sindical ou Estadual e será constituída pela reunião daquele Núcleo Sindical ou Estado, podendo ser ordinária ou extraordinária, e poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, nas quais apenas sindicalizados poderão votar e ser votados, desde que a filiação some 3 (três) meses ou mais. Para votar em assuntos de interesse coletivo, como campanha salarial, ações de mobilização, deliberação de greve é permitida a participação de todos os trabalhadores do IBGE, independentemente de sindicalização.

ART. 23º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os assuntos que lhe forem encaminhados, de caráter Estadual ou de Núcleo Sindical;
- b) Aprovar e modificar regulamentos que não contrariem o presente estatuto;
- c) Funcionar como última instância em nível estadual nos litígios ou divergências entre os órgãos locais da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL;
- d) Constituir Comissão de ética e deliberar sobre suas propostas;
- e) Deliberar sobre parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da respectiva Coordenação de Núcleo;
- f) Deliberar sobre a criação de Coordenação Estadual, por proposição das Coordenações dos Núcleos Sindicais dos respectivos Estados;
- g) Deliberar sobre proposta de Regimento Interno da Coordenação de Núcleo;
- h) Resolver os casos omissos no âmbito estadual ou de Núcleo Sindical.

ART. 24º – A convocação de Assembleia Geral, sua instalação e funcionamento de seus trabalhos obedecerão às seguintes normas:

- a) A convocação será feita através de publicação em jornal, mídias sociais, redes sociais ou envio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em caso de Assembleia Geral Ordinária e 48 (quarenta e oito) horas em caso de Assembleia Geral Extraordinária, assinada por 2/3 (dois terços) dos núcleos existentes no Estado, se estadual; por convocação da respectiva Coordenação de Núcleo, se de Núcleo; por requerimento de 20% (dez por cento) dos trabalhadores da respectiva base ou ainda pela EN;
- b) O edital de convocação indicará dia, hora, local e pauta dos trabalhos;
- c) Os trabalhos terão início, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos sindicalizados ou, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de trabalhadores, que assinarão o livro próprio;
- d) Logo após a instalação, será constituída a Mesa que dirigirá os trabalhos, sendo compostos, no mínimo, por um presidente e um secretário, todos eleitos pelo plenário da Assembleia, dentre os presentes;
- e) As resoluções serão pertinentes aos assuntos constantes do edital de convocação, acrescidos de assuntos gerais aprovados pela Assembleia, e deliberadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, não podendo contrariar este estatuto;
- f) A ata será aprovada pela Assembleia Geral ou por Comissão por ela designada para este fim, quando será obrigatória a assinatura desta, além da dos membros da Mesa.
- g) Todas as eleições de representantes para fórum estatutário e não estatutários obedecerão ao critério da proporcionalidade direta e qualificada, em chapas concorrentes, da seguinte forma: cada sindicalizado só poderá votar em uma chapa: O cálculo da proporcionalidade direta e qualificada a ser adotado para a composição das representações das chapas que disputarem as eleições de delegados e observadores será aplicado da seguinte forma: cada sindicalizado só poderá votar em uma chapa; após a votação das chapas concorrentes, primeiramente divide-se o número total de votos obtidos por chapa (dividendo) por 1 (um); depois, divide-se o número total de votos obtido por chapa (dividendo) por 2 (dois); depois, divide-se o

número total de votos obtidos por chapa (dividendo) por 3 (três) e assim sucessivamente por quantos divisores sejam necessários para apurar o número de representantes; após se apura os quocientes ou resultados desta divisão por chapa e a partir daí se apura, os representantes de cada chapa, pela ordem decrescente de quocientes/resultados obtidos em cada divisão. Nos casos de empate de algum quociente/resultado apurado, pelas chapas concorrentes, o representante será, pela ordem, da chapa que obteve o maior número de votos e assim sucessivamente

SEÇÃO VI - DA COORDENAÇÃO ESTADUAL

ART. 25º - No Estado onde há mais de um Núcleo Sindical, poderá ser constituída uma Coordenação Estadual, por deliberação da categoria na base do respectivo estado, através da Assembleia Geral Estadual.

ART. 26º – A Coordenação Estadual terá o papel de fórum de integração dos Núcleos do Estado e sua organização, atribuições e forma de funcionamento, serão determinadas pela Assembleia Geral Estadual.

SEÇÃO VII – DOS NÚCLEOS SINDICAIS

ART. 27º - Os Núcleos Sindicais são órgãos de base da estrutura organizacional da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL, sendo a primeira instância de representação da sua base em um determinado local, e sua Coordenação será constituída por um colegiado eleito pelo critério da majoritariedade para um mandato que compreende um triênio, com uma composição mínima de acordo com o seguinte critério: Núcleos Sindicais com até 350 (trezentos e cinquenta) trabalhadores na base, no mínimo 03 (três) membros; Núcleos Sindicais com número superior a 350 (trezentos e cinquenta) e até 700 (setecentos) trabalhadores na base, no mínimo 04 (quatro) membros; Núcleos Sindicais com o número superior a 700 (setecentos) trabalhadores na base, no mínimo 06 (seis) membros; podendo haver suplentes.

Parágrafo 1º - Só poderá haver um Núcleo Sindical em cada Unidade da Federação, com exceção do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 2º - A forma de criação de um Núcleo Sindical obedecerá às normas deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Após sua criação, todos os Núcleos Sindicais terão plena autonomia administrativa, política, financeira e social, naquilo que não contrarie o presente Estatuto, ficando subordinados apenas às decisões da Assembleia Geral, da Direção Nacional e do Congresso Nacional, e sendo vedado a qualquer Núcleo se filiar em qualquer Central Sindical até que haja deliberação da categoria em nível nacional sobre essa questão.

Parágrafo 4º - O conceito de base compreende a unidade de efetivo exercício da atividade laboral do trabalhador.

Parágrafo 5º - O trabalhador aposentado será considerado como pertencente à base do núcleo onde estava lotado no momento de sua aposentadoria. Ao aposentado que passar a residir em unidade da federação diferente daquela na qual se aposentou, será facultada a opção de passar a compor a base do seu novo local de residência.

ART. 28º - São as seguintes as condições para a criação de um Núcleo Sindical:

a) No mínimo 40% (quarenta por cento) dos trabalhadores da respectiva base estarem sindicalizados a ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL;

b) Apresentação de requerimento e exposição de motivos para a criação do Núcleo Sindical com as assinaturas dos sindicalizados lotados no estabelecimento.

Parágrafo 1º - O requerimento para criação do Núcleo Sindical deverá ser encaminhado à Executiva Nacional, assinado por pelo menos 30% (trinta por cento) dos sindicalizados da respectiva base.

Parágrafo 2º - Após a aprovação da criação do Núcleo Sindical pela Executiva Nacional deverá haver eleição para sua coordenação.

Parágrafo 3º - A abertura do processo eleitoral dar-se-á através de uma assembleia dos trabalhadores da base do Núcleo Sindical a ser criado, que poderá ser convocada pelos próprios trabalhadores através de uma convocação assinada por pelo menos 10% (dez por cento) dos sindicalizados, pela Coordenação Estadual, onde houver, ou pela Executiva Nacional. Nesta assembleia será eleita uma Coordenação Provisória com, pelo menos, três membros titulares que funcionará como Coordenação do Núcleo Sindical até a posse da diretoria a ser eleita. Na mesma assembleia será eleita também uma Comissão Eleitoral constituída por três trabalhadores da base e que conduzirão o processo eleitoral até posse da primeira Coordenação. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para a Coordenação do Núcleo Sindical e não podem fazer parte da Coordenação Provisória.

ART. 29º - Compete às Coordenações dos Núcleos Sindicais:

- a) Responder pela entidade em nível local;
- b) Encaminhar as propostas dos sindicalizados aos órgãos competentes;
- c) Divulgar as atividades e as lutas da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL;
- d) Promover as atividades da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL no Núcleo Sindical;
- e) Promover a filiação de trabalhadores no quadro social do Sindicato;
- f) Responder pelo patrimônio da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL no Núcleo Sindical;
- g) Acatar e encaminhar as deliberações dos órgãos superiores;
- h) Dirigir e administrar sua respectiva sede;
- i) Cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- j) Gerir os bens patrimoniais do respectivo Núcleo Sindical;
 - l) Autorizar a celebração de contratos e distrato no âmbito de sua atuação;
- m) Conceder licença aos coordenadores por período não superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
- n) Prestar contas, trimestralmente, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Fiscal Nacional. Nos casos em que esse dispositivo não for cumprido, o repasse dos recursos financeiros ao Núcleo ficará suspenso até que seja regularizada a situação;
- o) Elaborar orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- p) Elaborar o relatório anual de atividades, com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação do Conselho Fiscal, até o último dia de maio;
- q) Nomear comissões especiais;
- r) Organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos trabalhadores locais do sindicato;
- s) Incentivar e organizar a criação de Conselhos de Representantes de Base e/ou Subnúcleos nos Estados;
- t) Elaborar proposta de Regimento Interno, a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- u) Implementar secretarias, de acordo com aquelas mencionadas no Art. 20º, parágrafo 2º, e fazê-las funcionar periodicamente desempenhando seus papéis;
- v) Disponibilizar à categoria o acesso às deliberações das assembleias e outros fóruns estatutários;
- x) Estampar o logotipo oficial da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL nos seus materiais de divulgação, podendo estampar também o logotipo do próprio Núcleo. Sendo vedada a exibição de timbre ou logomarca de quaisquer Centrais Sindicais à qual a ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL não esteja filiado nos referidos materiais de divulgação;
- y) Organizar assembleias para a eleição de representantes aos fóruns estatutários e não estatutários.

ART. 30º - Os membros da Coordenação não poderão licenciar-se por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Verificado o licenciamento previsto neste artigo, a substituição dar-se-á por um dos Coordenadores suplentes.

SEÇÃO VIII – DOS CONSELHOS FISCAIS (CFs)

ART. 31º - Os Conselhos Fiscais são órgãos de fiscalização de contas da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL, compostos de 3(três) membros efetivos e 1 (um) suplente. O Conselho Fiscal Nacional será eleito no mesmo pleito que a Executiva Nacional, e os Conselhos Fiscais dos Núcleos Sindicais serão eleitos no mesmo pleito que a respectiva Coordenação de Núcleo Sindical.

Parágrafo 1º - Nos Núcleos Sindicais com número inferior ou igual a 700 (setecentos) trabalhadores na base a existência do Conselho Fiscal de Núcleo Sindical será facultativa. O Conselho Fiscal Nacional será responsável pela fiscalização das contas dos núcleos sem Conselho Fiscal de Núcleo Sindical.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal do Núcleo Sindical atuará somente no âmbito do Núcleo Sindical a que estiver vinculado. O Conselho Fiscal Nacional será responsável diretamente pela fiscalização das contas da Executiva Nacional e de todo o sindicato.

Parágrafo 3º - Os Conselhos Fiscais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando forem convocados pela Executiva Nacional ou Núcleo Sindical, devendo a primeira reunião ser realizada em até 60 (sessenta) dias da data de sua posse.

ART. 32º - Nas reuniões dos Conselhos Fiscais é obrigatório o quórum de 3 (três) membros, devendo os impedimentos eventuais serem comunicados aos demais membros do Conselho, para que sejam tomadas as providências necessárias.

ART. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar seu regimento interno, bem como promover as alterações deste;
- b) Examinar balancetes mensais e anualmente, o balanço geral da tesouraria, dando parecer sobre eles ao órgão a que se vincular para aprovação pela Assembleia Geral ou pela Direção Nacional;
- c) Convocar, quando necessário, o representante do órgão a que estiver vinculado para prestar esclarecimentos, Conselho Fiscal Nacional poderá também convocar representantes dos Núcleos quando se fizerem necessários esclarecimentos;
- d) Ouvir, quando necessário ao bom andamento de suas funções, qualquer sindicalizado ou trabalhador do sindicato ou técnicos especializados e autoridades nos assuntos envolvidos;
- e) Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e documentos da tesouraria e requisitar ao representante do respectivo órgão do sindicato, todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- f) Propor a convocação de Assembleia Geral em casos graves e urgentes pertinentes à sua área;
- g) Atender às convocações do órgão a que se vincular e do Conselho Fiscal Nacional, quando se tratar de Conselho Fiscal de Núcleo.

SEÇÃO IX - DA ASSEMBLEIA NACIONAL

ART. 34º – A Assembleia Nacional é um órgão de deliberação nacional de caráter extraordinário e emergencial, e será realizado sempre em meio virtual.

Parágrafo 1º - A Assembleia Nacional será convocada pela Executiva Nacional ou por requerimento de ao menos 30% (trinta por cento) dos Núcleos Sindicais estatutariamente organizados.

Parágrafo 2º - Os critérios de participação, quórum, instalação e funcionamento da Assembleia Nacional são os mesmos estabelecidos para as assembleias gerais de núcleo.

Parágrafo 3º - À Assembleia Nacional compete exclusivamente deliberar sobre assuntos nacionais, estabelecidos no momento de sua convocação, e que, por possuírem caráter emergencial, não possam aguardar apreciação por parte do Congresso Nacional ou da Direção Nacional. Em nenhum caso o Congresso Nacional ou a Direção Nacional poderão delegar decisões a Assembleia Nacional.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Nacional não podem se opor a deliberações do Congresso Nacional ou da Direção Nacional.

SEÇÃO X – DO ENCONTRO DOS APOSENTADOS, APOSENTANDO E PENSIONISTAS (ENAAP)

Art. 35º - O Encontro Nacional dos Aposentados, Aposentando e Pensionistas do IBGE - ENAAP, terá como critério de participação a seguinte proporção para eleição de representantes: Aposentados - 1 (um) para cada 50 (cinquenta) trabalhadores aposentados filiados ou pensionistas filiados de cada núcleo; Aposentando –1 (um) para cada 125 (cento e vinte e cinco) trabalhadores ativos filiados do núcleo e mais 1 (um) para fração igual ou superior a 0,5 (meio). O Núcleo Sindical que possua menos de 125 (cento e vinte e cinco) trabalhadores filiados poderá eleger ao menos 1 (um) delegado. O Núcleo Sindical com 175 (cento e setenta e cinco) ou mais trabalhadores filiados poderá eleger 1 (um) observador. Considera-se aposentando o trabalhador que já tenha as condições legais para se aposentar ou possa adquiri-las nos próximos 3 (três) anos, tendo como referência a data do Encontro.

Parágrafo Único – O Encontro Nacional dos Aposentados, Aposentandos e Pensionistas (APENA) será realizado de dois em dois anos.

SEÇÃO XI - DAS ELEIÇÕES GERAIS

ART. 36º - As eleições gerais para preenchimento dos cargos de Coordenação de Núcleo, Executiva Nacional e respectivos Conselhos Fiscais, obedecerão ao disposto nesta seção.

ART. 37º - As eleições gerais serão organizadas de forma a assegurar o voto universal direto e secreto e buscando a máxima participação possível dos sindicalizados ao Sindicato.

Parágrafo 1º - Para votar e/ou ser votado é indispensável estar sindicalizado à ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL no mínimo há 3 (três) meses da data das eleições e de acordo com os direitos e deveres dos sindicalizados estabelecidos nos Artigos 6º e 7º e seus respectivos Itens.

Parágrafo 2º - De forma nenhuma, o sindicalizado perderá seu direito de votar e ser votado, se comprovado que houve erro da fonte pagadora ou do próprio Sindicato originando algum tipo de irregularidade que o prejudique.

Parágrafo 3º – As eleições gerais poderão ser organizadas com votação à distância, por meio eletrônico, presencial ou de forma híbrida, ficando a definição quanto a forma de organização da eleição a cargo do CN ou da DN imediatamente anterior ao pleito em questão.

ART. 38º - Os candidatos só poderão concorrer em chapas completas.

Parágrafo 1º – Caso ocorra impedimento, por irregularidade estatutária, conforme Art. 35º, de qualquer um dos membros da chapa, incluindo o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral Nacional comunicará a necessidade de substituição dos membros irregulares até um prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Não havendo substituição a chapa não será homologada;

Parágrafo 2º – Toda chapa (Coordenações de Núcleos e Executiva Nacional) deverá conter pelo menos 1 (um) aposentado.

ART. 39º - Os mandatos eletivos regulamentados nesta seção expiram no dia da posse dos novos membros eleitos.

ART. 40º - A Comissão Eleitoral Nacional, também denominada CEN, responsável por organizar a eleição da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal Nacional, será designada pelo CN ou pela DN da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL, se devidamente autorizada pelo CN, e será composta inicialmente por 05 (cinco) membros, de acordo com a proporcionalidade direta e qualificada dos votos recebido por cada uma das chapas que se apresentem para compor a referida Comissão. Caso haja inscrição de mais de uma chapa concorrendo à eleição da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, cada chapa terá direito a inclusão de 1 (um) representante na CEN, desde que estejam inscritas regularmente dentro das exigências estatutárias. No caso de um segundo turno, só permanecerão como membros CEN os membros representantes das chapas finalistas concorrentes ao referido turno, permanecendo o número de 1 (um) representante para cada chapa, com a atribuição de elaborar e deliberar sobre o Regimento Eleitoral, que será amplamente divulgado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de Núcleo designará Comissão Eleitoral Local para dar suporte ao trabalho da Comissão Eleitoral Nacional, especialmente no que concerne à eleição para as Coordenações de Núcleos.

ART. 41º - Excepcionalmente em 2022, a votação se efetivará num período de 3 (três) dias a 7 (sete) dias, cabendo tal definição à Comissão Eleitoral Nacional.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Local, eleita em Assembleia Geral, empreenderá esforços, em cooperação com a Comissão Eleitoral Nacional, no sentido de possibilitar a participação de todos os sindicalizados.

ART. 42º - As eleições gerais obedecerão aos seguintes prazos e critérios:

- a) A convocação deverá se dar, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data das eleições, através de publicação em jornal, ou mídias sociais, ou redes sociais, ou envio de correio eletrônico;
- b) As inscrições das chapas, mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, encerrar-se-ão, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data das eleições;
- c) A Comissão Eleitoral afixará a lista das chapas inscritas com seus respectivos membros, no primeiro dia útil seguinte ao do encerramento das inscrições;
- d) As eleições serão realizadas em até 2 (duas) convocações, devendo a segunda convocação, se necessário, ocorrer até 30 (trinta) dias após primeira eleição, seguindo o mesmo critério para o segundo turno caso haja necessidade;
- e) Para serem validadas as eleições, é necessário o comparecimento mínimo de 15% (quinze por cento) mais 1(um) do total dos sindicalizados aptos a votar, em primeira convocação, ou 10% (dez por cento) dos filiados aptos a votar, em segunda convocação;

- f) Caso o quórum mínimo de primeira e da segunda convocação não seja atingido, será reiniciado o processo eleitoral dentro de até 30 (trinta) dias, ficando, se necessário, automaticamente prorrogado o mandato da Executiva Nacional, Conselho Fiscal e Coordenação do Núcleo Sindical, até que o novo processo se conclua;
- g) Encerradas as eleições, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos publicamente, após o que serão anunciados os resultados, a serem publicados no órgão de divulgação do sindicato;
- h) Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação dos recursos;
- i) Julgadas legais as eleições, os eleitos serão empossados pela própria Comissão Eleitoral.

ART. 43º - Nos três meses que antecedem a data das eleições gerais será reservado 1% (um por cento) do valor das mensalidades para ser rateado entre as chapas concorrentes para ajudar nos gastos de campanha, assegurando igualdade de condições na disputa dos cargos eletivos.

ART. 44º - Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Nacional.

ART. 45º - A composição da EN, dos CFs e das Coordenações de Núcleo eleitas será de todos os membros inscritos nas respectivas chapas eleitas, pelo critério da majoritariedade, conforme disposto nos artigos 18º, 31º e 27º deste Estatuto, respectivamente.

SEÇÃO XII – DA PERDA DO MANDATO

ART. 46º - Os membros da Executiva Nacional, Conselho Fiscal e Coordenação de Núcleos, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste estatuto, conforme declaração da instância;
- Abandono do cargo, injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias;
- Perda dos direitos sociais.

Parágrafo 1º - O afastamento do mandato dos membros da Executiva Nacional, Conselhos Fiscais e Coordenação de Núcleos será declarada por maioria simples (50%+1) dos membros efetivos dos Conselhos Fiscal, Coordenação de Núcleos e Executiva Nacional, ressaltando que na última, o ato deverá ser ratificado pelo CN, que delibera sobre as questões pautadas em plenário com os delegados eleitos presentes e por maioria simples (50% + 1).

Parágrafo 2º - A perda do mandato, dos cargos da EN, CFs e Coordenações de Núcleo, se processará somente quando após notificado, assegurar-se ao interessado o direito a ampla e irrestrita defesa.

ART. 47º - Considera-se como abandono de cargo, para efeito da perda de mandato, o não comparecimento sem justa causa relevante a 3 (três) reuniões da EN, CFs e Coordenações de Núcleo, desde que comprovada a convocação e o respectivo ciente dos membros;

Parágrafo 1º - Aquele que estiver impedido de comparecer a uma das reuniões da EN, CFs e Coordenações de Núcleo, deverá justificar sua ausência antecipadamente, ou até 15 (quinze) dias após sua realização;

Parágrafo 2º - À Executiva Nacional, Conselho Fiscal e Coordenações de Núcleo, conforme o caso, caberá apreciar e decidir sobre a relevância do motivo apresentado pelo faltante a uma ou mais de suas reuniões.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

ART. 48º - O patrimônio da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL será formado por bens, direitos e valores de sua propriedade e de outros que venha adquirir ou que lhe forem doados.

Parágrafo 1º - A alienação e compra de bens e direitos, será feita pela Executiva Nacional ou se da sua competência, pela respectiva Coordenação de Núcleo.

Parágrafo 2º - A venda de bem imóvel dependerá de prévia autorização de Assembleia Geral, conforme o caso e, especialmente, convocada para este fim.

Parágrafo 3º - Para alienação, locação ou compra de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de comissão especialmente habilitada para este fim.

Parágrafo 4º - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 5º - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação do mesmo.

Parágrafo 6º - Todo e qualquer contrato de Núcleos sindicais, com pessoas jurídicas ou físicas, deverá ser enviados a sede do sindicato, para que a Executiva Nacional encaminhe para a avaliação jurídica, bem como para seu arquivamento.

Parágrafo 7º - É vedado a qualquer Núcleo Sindical o repasse e/ou distribuição de dinheiro, voucher, ou bônus aos seus sindicalizados ou terceiros, sob pena de responsabilização pessoal dos dirigentes responsáveis.

ART. 49º - Os recursos financeiros da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL se originam das seguintes fontes:

- a) Contribuição sindical paga pelos seus sindicalizados;
- b) Contribuição assistencial definida pela categoria nas Assembleias;
- c) Doações, legados, subvenções e rendas eventuais, aqui incluindo operações financeiras que interessam a ela ou a seus sindicalizados e recursos oriundos de convênios com entidades nacionais ou internacionais.

ART. 50º - A contribuição sindical a ser recolhida mensalmente à ASSIBGE- SINDICATO NACIONAL equivalerá a 1% (um por cento) de Vencimento Básico somado às Gratificações de Desempenho e/ou Produtividade, Gratificações de Qualificação e Retribuições de Titulação.

Parágrafo Único - Do total da contribuição sindical recolhida, após a retirada do percentual do fundo de greve, 70% (setenta por cento) da arrecadação será devida ao Núcleo sindical a que estiver filiado e 30% (trinta por cento) será devido à Executiva Nacional.

Artigo 51º - Fica constituído o fundo de greve, com as seguintes normas:

Parágrafo 1º - Do total arrecadado com as contribuições sindicais, antes do repasse aos núcleos, haverá a retenção de um percentual determinado, que será destinado para o fundo de greve e depositado em conta corrente específica;

Parágrafo 2º - O percentual de retenção será de: 10% (dez por cento), quando o valor acumulado no fundo de greve for inferior a R\$1.000.000 (um milhão de reais); 5% (dez por cento), quando o valor acumulado no

fundo de greve for igual ou superior a R\$1.000.000 (um milhão de reais) e inferior a R\$3.000.000 (três milhões de reais); 1% (dez por cento), quando o valor acumulado no fundo de greve for igual ou superior a R\$3.000.000 (três milhões de reais);

Parágrafo 3º - A gestão operacional e financeira do fundo de greve ficará a cargo da Executiva Nacional, salvo nos períodos de greve, quando o comando de greve, composto por representantes de núcleos paredistas e Executiva Nacional, deliberará quanto à aplicação dos recursos;

Parágrafo 4º - Sob nenhuma hipótese o fundo de greve poderá ser utilizado na aquisição de patrimônio para fins recreativo;

Parágrafo 5º - É obrigatória a prestação de contas do resultado financeiro do fundo de greve, que será feita pela Executiva Nacional a cada intervalo de três meses, sendo vedada a aplicação dos recursos em operações de risco ou naquelas de baixa liquidez;

ART. 52º - Nenhum dos cargos eletivos da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL em qualquer órgão será remunerado.

ART. 53º - A responsabilidade pela gestão financeira de cada órgão de representação da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL é, em primeira instância, de seu coletivo de dirigentes eleitos.

Parágrafo 1º - Para abertura de contas e outros instrumentos afins, e sempre que o Regimento Interno do respectivo órgão de representação não preestabeleça os cargos, o coletivo de dirigentes designará, entre os seus pares, os responsáveis pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo 2º - Os Núcleos Sindicais deverão prestar contas do resultado financeiro de suas atividades, obrigatoriamente, a cada três meses, enviando à Executiva Nacional cópia de seus balancetes, através de modelo padronizado, constituindo com o conjunto de balancetes, inclusive o da Executiva Nacional, um Plano Único de Contas.

Parágrafo 3º - O não cumprimento do Parágrafo anterior implicará na suspensão do repasse financeiro para o Núcleo Sindical até que seja regularizada sua prestação de contas.

Parágrafo 4º - As despesas com eventos de caráter nacional ou Inter núcleos, tais como o Congresso Nacional e Direção Nacional, bem como as despesas extraordinárias da Executiva Nacional com as campanhas salariais, serão socializadas entre os órgãos executivos da ASSIBGE-SN (EN e Coordenações de Núcleo), sendo 30% (trinta por cento) de responsabilidade da Executiva Nacional e 70% (setenta por cento) rateado entre os Núcleos Sindicais proporcionalmente a arrecadação de cada Núcleo.

ART. 54º - Em caso de dissolução de qualquer Núcleo Sindical, a Executiva Nacional providenciará a incorporação do seu patrimônio ao da entidade em nível nacional.

Parágrafo Único - Em caso de vacância da Coordenação de Núcleo Sindical, a Executiva Nacional administrará o patrimônio e a arrecadação do Núcleo em questão, realizando os pagamentos relativos às despesas correntes e extraordinárias do Núcleo. A Executiva Nacional reservará o saldo positivo entre arrecadação e despesas do Núcleo, e, no momento em que cessar a vacância da Coordenação de Núcleo, repassará ao Núcleo o valor acumulado nos últimos 12 meses.

ART. 55º - A responsabilidade pela administração do patrimônio do Sindicato, constituído pelos bens que o mesmo possuir, compete à Executiva Nacional e às Coordenações de Núcleos Sindicais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 56º - Ficam constituídos como fóruns de discussão para apoio ao trabalho da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL e para o encaminhamento de questões específicas as Plenárias Nacionais ou Estaduais, os Encontros Estaduais e Regionais.

Parágrafo 1º - As Plenárias serão convocadas pela EN para reuniões urgentes e informais de discussão, quando não se justificar ou for viável a convocação de órgão da entidade, sujeitos que são aos critérios definidos pelo Estatuto para a sua instalação.

Parágrafo 2º - A organização dos Encontros ficará a cargo do (s) Núcleo (s) local (is) quando for Encontro Estadual; no caso de Encontro Regional, esta responsabilidade será coparticipada entre os representantes dos Núcleos da Região na Direção Nacional.

ART. 57º - Serão constituídas Comissões de Ética, não permanentes, para questões específicas, nos órgãos de deliberação (CN, DN e Assembleias Gerais) competentes, como fóruns de fiscalização do exercício do mandato dos titulares de cargos eletivos da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL e dos sindicalizados em geral, para fins de apuração de eventuais irregularidades e proposição de sanções, ressalvado o direito de apelação ao órgão superior àquele que eleger a respectiva Comissão.

Parágrafo 1º - As Comissões de Ética serão eleitas pela Assembleia Geral, no caso de irregularidade praticada por membros das Coordenações de Núcleos ou Coordenação Estadual e de descumprimento de normas estatutárias ou regimentais pelos sindicalizados em geral, e pela Direção Nacional, no caso de irregularidade praticada por membro da Executiva Nacional, mediante provocação do respectivo órgão;

Parágrafo 2º - Aplica-se aos sindicalizados que forem submetidos à Comissão de Ética o disposto no Parágrafo 2º do ART. 5º deste Estatuto.

ART. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pela Executiva Nacional, resguardado o direito de apelação à Direção Nacional e, em última instância, ao CN.

ART. 59º - No caso de dissolução da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL, que só se dará por deliberação expressa do seu Congresso Nacional, para este fim especialmente convocado, mediante resolução expressa de 2/3 (dois terços) dos votos dos delegados presentes, seu patrimônio terá o destino que o mesmo Congresso deliberar.

ART. 60º - A redefinição da forma de organização sindical da categoria somente se dará por proposição do Congresso Nacional e mediante novo plebiscito sobre esta questão a ser realizado entre os trabalhadores do segmento profissional congregado.

ART.61º - Nos Núcleos Sindicais com menos de 50 trabalhadores filiados, em caso de vacância da Coordenação de Núcleo Sindical, poderá ser eleito, em assembleia, um representante sindical de base, escolhido entre os filiados do Núcleo, que será responsável pela comunicação entre a base do Núcleo e a Executiva Nacional da ASSIBGE, com objetivo de estimular a reorganização do Núcleo e a realização da eleição de uma coordenação.

Parágrafo Único - O representante sindical de base terá mandato máximo de 12 meses, sendo o mandato interrompido de imediato quando cessar a vacância da Coordenação do Núcleo Sindical.

ART. 62º – A ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL (ASSIBGE-SN) é o nome fantasia da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, denominação adotada a partir do Congresso Sindical Unitário de Base dos Trabalhadores do IBGE, realizado de 26 a 29 de novembro de 1992 em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O referido Congresso ocorreu por deliberação expressa no Plebiscito sobre Organização Sindical realizado em 14 e 15 de Outubro de 1992, do qual participaram 8.468 (oito mil quatrocentos e sessenta e oito) trabalhadores do IBGE, e ratificada no Congresso Nacional do Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Instituições e Fundações Públicas Federais de Pesquisas Estatísticas e Geográficas – SINPEG, entidade criada em 18/01/1989 a partir da fusão com a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO IBGE – ASSIBGE e incorporação do respectivo patrimônio desta última. A ASSIBGE, por sua vez, substituiu a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IBGE, que já havia substituído a ASSOCIAÇÃO DOS IBEGEANOS, sucessora do CLUBE DOS IBEGEANOS, fundado em 10/08/1947.

Parágrafo 1º – A primeira Executiva Nacional da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL foi eleita pelos delegados presentes ao Congresso Sindical Unitário da Base dos Trabalhadores do IBGE, com mandato até a primeira quinzena de dezembro de 1993, quando foram realizadas eleições diretas, com voto secreto e universal.

Parágrafo 2º - A ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL reconhece como seus sindicalizados todos os trabalhadores sindicalizados à ASSIBGE e ao SINPEG até a data de Congresso Sindical Unitário de Base dos Trabalhadores do IBGE, ressalvados os direitos daqueles que se manifestarem na forma do parágrafo único do artigo 2º deste estatuto.

ART. 63º – Mediante autorização do XIV Congresso, ficam excepcionalmente prorrogados os mandatos da Executiva Nacional, dos Núcleos Sindicais e dos respectivos Conselhos Fiscais da ASSIBGE em até 01 (um) ano, a partir da data de encerramento do mandato regular que se dê em 2021.

Estatuto aprovado pela Plenária do Congresso Sindical Unitário de Base dos Trabalhadores do IBGE, realizado entre 26 e 29 de novembro de 1992, pela maioria absoluta dos delegados presentes, ressalvado apenas 1 (um) voto contrário, e ratificada por unanimidade pelo Congresso Nacional do SINPEG e pelo VII Congresso Nacional da ASSIBGE realizados em 29 de novembro 1992; alterado pela Plenária do I Congresso Nacional da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL realizado de 26 a 28 outubro de 1993; alterado pela Plenária do IV Congresso Nacional da ASSIBGE – SN, realizado de 26 a 29 de abril de 2001 e por delegação unânime, expressa e restrita da Plenária do VI Congresso da ASSIBGE-SN realizado de 12 a 16 de novembro de 2003. Esta consolidação do Estatuto foi aprovada pela Reunião da Direção Nacional da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL realizada na cidade de Guaratinguetá/SP, de 09 a 12 de setembro de 2004 por delegação expressa da Plenária do VI Congresso Nacional da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL. Tendo sido novamente alterada e aprovada pelos delegados presentes no VII Congresso Nacional da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL, na cidade de Paraibuna/SP, de 08 a 12 de maio de 2006. Sofrendo nova alteração, aprovada pelos delegados presentes no VIII Congresso Nacional da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL, na cidade de Caeté/MG, de 23 a 26 de abril de 2008. Sofrendo nova alteração e aprovação na Plenária do IX Congresso Nacional da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL, no distrito de Conservatória, Cidade de Valença/RJ, de 30 de março a 04 de abril de 2011. Tendo sido novamente alterada e aprovada pelos delegados presentes na Plenária Final do X Congresso Nacional da ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL, na Cidade de Juiz de Fora/MG, de 1 a 5 de maio de 2013. Esta nova alteração/consolidação do Estatuto foi aprovada pelos delegados presentes na Reunião da Direção Nacional da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL realizada na Cidade de Paty do Alferes/RJ, de 26 a 29 de novembro de 2013. Estas consolidações estatutárias foram novamente discutidas, alteradas e aprovadas pelos delegados e observadores presentes ao XI Congresso Nacional da ASSIBGE - Sindicato Nacional realizado na cidade de Paty do Alferes/RJ, de 15 a 19 de junho de 2015. Estas novas alterações estatutárias, consolidadas neste Estatuto, foram aprovadas pelos

delegados presentes na Reunião da Direção Nacional da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL realizada na Cidade de Friburgo, Rio de Janeiro, entre os dias 26 a 30 de abril de 2016, autorizados pela deliberação do XI Congresso Nacional da ASSIBGE. Estas alterações estatutárias foram aprovadas pelos delegados presentes ao XII Congresso Nacional da ASSIBGE, realizado em Juiz de Fora – MG, de 29 a 3 de junho de 2017. Estas novas alterações estatutárias, consolidadas neste Estatuto, foram aprovadas pelos delegados presentes na Plenária Final do XIII Congresso Nacional da ASSIBGE – Sindicato Nacional, realizado na Cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro, entre os dias 11 a 14 de novembro de 2019. Estas consolidações estatutárias foram novamente discutidas, alteradas e aprovadas no XIV Congresso Nacional da ASSIBGE - Sindicato Nacional, realizado nos dias 02 e 03 de setembro de 2021, excepcionalmente por meio da plataforma Zoom Meetings, em razão da pandemia de covid-19 e suas consequências, conforme Edital de Convocação publicado aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2021, na capa do caderno Classificados do jornal O Dia. A versão consolidada, ora final, deste estatuto foi aprovada pelos delegados presentes ao XV Congresso Nacional da ASSIBGE - Sindicato Nacional realizado na Cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro, de 4 a 9 de julho de 2023, conforme Edital de Convocação publicado aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023, na capa do caderno Classificados do jornal o Dia .

Bruno Mandelli Perez
Presidente

Dione Conceição de Oliveira
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-4889

3202310272301285 30/11/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN51701 PHM

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

